

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 006/2025

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM**, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado de Pernambuco, Prefeitura da Cidade do Recife, Prefeitura de Olinda Prefeitura de Camaragibe, que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, definidos na Cláusula 4ª, item 4.3 do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Estadual Nº 13.235 de 24 de maio de 2007, Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007, Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007, no uso de atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e

CONSIDERANDO a competência do CTM de propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar e atualizar os critérios alusivos à veiculação de publicidade nos ônibus da frota do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, em compatibilidade com a legislação vigente, especialmente as Leis nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados / LGPD) e Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

CONSIDERANDO a importância de preservar e definir nos ônibus que compõem a frota cadastrada para operação no STPP/RMR espaços destinados à veiculação de mensagens de utilidade pública, vinculadas a campanhas educativas, informativas e institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a divulgação de publicidade comercial de marcas, produtos e serviços na frota cadastrada para operação nas empresas Operadoras do STPP/RMR;

CONSIDERANDO a possibilidade de reverter parte da receita advinda da veiculação das aludidas publicidades, no STPP/RMR;

CONSIDERANDO a previsão disposta no manual de operações Anexo XVI do Edital de Licitação 003/2013;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Manual de Operações do STPP/RMR, Capítulo XIII, Seção IV, item 25 “A publicidade nos veículos e equipamentos urbanos do STPP/RMR será definida, licitada e administrada pelo CTM;”

CONSIDERANDO que, de acordo com o citado Manual de Operações, Capítulo XIII, Seção IV, item 27.8 “A critério e aprovação do CTM poderão ser utilizadas outras formas ou locais para publicidade nos ônibus.”

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os modelos de publicidade aprovados pelo CSTM, bem como suas especificações a serem admitidos nos ônibus cadastrados para a operação nas linhas do STPP/RMR;

§1º Os modelos de publicidade que poderão ser veiculados nos ônibus da frota do STPP/RMR deverão obedecer aos seguintes critérios e especificações:

I) Outbus: painel adesivo a ser afixado no vidro vigia traseira (vidro traseiro), na parte externa do ônibus, com dimensão máxima limitada ao tamanho do vidro vigia (para-brisa) traseiro;

II) Inbus: painel adesivo a ser afixado no vidro vigia traseira (vidro traseiro), na parte interna do ônibus, com dimensão máxima limitada ao tamanho interno do vidro vigia traseira (vidro traseiro);

III) Backbus: painel adesivo a ser fixado em todo o espaço na parte traseira do ônibus, englobando o vidro vigia traseira (vidro traseiro) e toda a cúpula traseira da carroceria, excetuando o para-choque traseiro e os locais destinados a toda comunicação legal obrigatória, incluindo identificação do ônibus, da operadora e do número telefônico da Central de Atendimento ao Cliente do CTM, com dimensão máxima limitada às dimensões da própria cúpula traseira, excluindo as quinas ou curvaturas de ligação com as laterais do veículo.

a) Conforme Manual de Operações do STPP/RMR, item 27.3, inciso II, o modelo de publicidade tipo Backbus não poderá ser aplicado nos ônibus da frota que compõe as linhas do Sistema Estrutural Integrado – SEI;

b) O painel não pode ser visível ao se observar a lateral do veículo;

c) É obrigatória a distância mínima de 5 cm (cinco centímetros) entre qualquer parte do painel adesivo e qualquer parte de comunicação legal obrigatória, seja texto ou figura, incluindo identificação do ônibus, da operadora e do número telefônico da Central de Atendimento ao Cliente do CTM;

IV) Sidebus: até dois painéis eletrônicos luminosos, sendo um em cada lado dos ônibus, com largura de até 2,60m (dois metros e sessenta centímetros); altura de até 0,75m (setenta e cinco centímetros) e profundidade de até 0,095cm (nove centímetros e meio).

a) o modelo de publicidade tipo Sidebus não poderá ser aplicado nos ônibus da frota que compõe as linhas do Sistema Estrutural Integrado – SEI;

b) É obrigatória a distância mínima de 5 cm (cinco centímetros) entre qualquer parte do painel e qualquer parte de comunicação legal obrigatória do veículo bem como da sua identidade visual, incluindo identificação do ônibus, marcas (operador, sistema, CTM, STPP), grafismo da pintura, advertências, número telefônico da Central de Atendimento ao Cliente do CTM;

c) Os cantos, quinas, vértices ou arestas, bem como quaisquer áreas do painel que fiquem sobressaltadas do nível da carroceria deverão ter acabamento boleado em material emborrachado de forma que não existam extremidades capazes de provocar arranhões;

V) Windowbus: painel adesivo perfurado, podendo ser visível do exterior e/ou interior do veículo, a ser fixado na metade inferior ou na metade superior de uma das janelas de cada lado do veículo com dimensão máxima limitada à largura da própria janela e à metade da sua altura;

VI) Back Seat: painel adesivo a ser fixado na parte traseira das cadeiras dos ônibus, com sua dimensão limitada à própria face traseira do assento desconsiderando as quinas ou curvaturas de ligação com as suas laterais ou parte superior.

VII) Painel eletrônico: um painel no interior dos ônibus com largura de até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros); altura de até 0,30m (trinta centímetros) e profundidade de até 0,10m (dez centímetros).

VIII) Monitores Internos: monitores colocados no interior dos ônibus, para transmitir notícias e anúncios publicitários. Vedada a utilização de áudio.

a) A quantidade de monitores deve ser estabelecida pelo operador, obedecendo às normas de segurança, conforto e acessibilidade dos usuários, de acordo com cada tipo de veículo, não podendo, entretanto, ultrapassar a proporção de um monitor para cada vinte passageiros de capacidade.

b) Todos os monitores deverão exibir repetidamente (loop) mensagem por livre determinação do CTM com duração de 5s (cinco segundos) repetindo-se a cada 55s

(cinquenta e cinco segundos). Na ausência de disponibilização de mensagem pelo CTM, será exibida a logomarca do Grande Recife Consórcio;

IX) Wi-fi Marketing: publicidade segmentada em dispositivo eletrônico antes do acesso inicial ao Wi-fi nos veículos com acesso gratuito à internet para os passageiros.

a) É de responsabilidade do operador o pleno atendimento ao Marco Civil da Internet e à Lei Geral de Proteção de Dados;

b) Qualquer dado coletado de passageiro, sem prejuízo à alínea (a) acima, com o devido consentimento explícito do usuário, deve ser disponibilizado ao CTM para fins de pesquisas de qualidade, estudos de perfil e análise de demanda para planejamento do sistema de transporte;

c) O operador poderá restringir o acesso a serviços de streaming e/ou limitar a banda por usuário visando otimizar a qualidade do serviço;

d) A tela de acesso inicial deverá conter um cabeçalho padronizado a ser determinado pelo CTM e adotado por todos os operadores;

e) Além da tela de acesso inicial, fica permitida uma janela adicional (pop-up) destinada a publicidade;

f) Além do cabeçalho e do pop-up das alíneas anteriores, será garantido ao CTM um pop-up (espaço de anúncio exclusivo) para utilização em comunicação aos usuários do sistema.

X) Mídia publicitária customizada: qualquer outro formato não especificado, desde que submetido previamente projeto detalhado de implantação para aprovação do CTM com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Constam no Anexo I dessa Resolução os exemplos de todos os modelos de publicidades especificados no § 1.º deste artigo.

§ 3º Serão aceitos formatos eletrônicos dos modelos dos incisos I, II e III, desde que: atendam aos mesmos limites de cada modelo especificado; mantenham similaridade com os equivalentes impressos; e possuam, adicionalmente, o disposto na alínea (b) do inciso VIII.

Art. 2º - Definir que o modelo de publicidade comercial ou institucional a ser explorado na frota do STPP/RMR deverá obedecer às normas específicas estabelecidas pelo CTM.

Art. 3º - Estabelecer que o CTM, a qualquer momento, poderá utilizar até 10% (dez por cento) do espaço publicitário total da frota em operação das empresas Operadoras, para veiculação exclusiva de mensagens de utilidade pública, vinculadas a campanhas educativas, informativas ou institucionais, sem fins lucrativos.

Art. 4º Estabelecer o recolhimento mensal em favor do CTM da Remuneração pela Veiculação da Publicidade em Ônibus – RVPO – de responsabilidade da empresa Operadora pela possibilidade de veiculação de um ou todos os modelos de publicidade permitidos, conforme Art. 1.º em seu § 1.º, durante o mês.

§ 1º - A RVPO passa a ter valor único mensal por operador igual ao produto da multiplicação de 40 (quarenta) vezes o último valor do Custo por Quilômetro do STPP/RMR aprovado pelo CSTM – Conselho Superior de Transporte Metropolitano – multiplicado pelo quantitativo total de veículos cadastrados na frota do operador;

§ 2º - As empresas Operadoras que não desejarem utilizar algum tipo de publicidade em qualquer ônibus de sua frota ficam responsáveis pelo envio ao CTM, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, de solicitação irretratável de exclusão da autorização de publicidade em sua frota, nos termos desta portaria;

§ 3º - Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de apuração, as empresas operadoras farão a quitação da RVPO correspondente ao valor estabelecido no § 1.º deste artigo, sendo o valor determinado pela equação abaixo, conforme § 1.º deste artigo:

$$\text{RVPO} = \text{QTD Veículos Cadastrados} \times 40 \times \text{Custo por Quilômetro}$$

Onde:

QTD Veículos Cadastrados: quantidade total de veículos cadastrados na frota do operador da primeira quinzena do mês anterior;

Custo por Quilômetro: Custo por Quilômetro do STPP/RMR calculado pelo CTM vigente no primeiro dia útil do mês anterior.

§ 4º O recolhimento será efetuado em documento de cobrança bancária ou crédito em conta bancária indicada pelo CTM para este fim.

§ 5º Caso a operadora ofereça serviço de acesso à Internet via Wi-fi, gratuito para os passageiros – de acordo com o inciso IX do Art. 1.º – será concedido desconto mensal de valor correspondente à multiplicação de 15 (quinze) vezes o do Custo por Quilômetro do STPP/RMR aprovado pelo CSTM – Conselho Superior de Transporte Metropolitano – multiplicado pelo quantitativo total de veículos com Wi-fi em funcionamento na frota do operador, sendo o valor do desconto aplicado sobre o valor do § 3.º (acima) determinado pela equação:

$$\text{Desconto na RVPO} = \text{QTD internet} \times 15 \times \text{Custo por Quilômetro}$$

Onde:

QTD Internet: quantidade total de veículos da frota do operador com Internet Wi-fi gratuita disponibilizada aos passageiros no mês;

Custo por Quilômetro: Custo por Quilômetro do STPP/RMR calculado pelo CTM vigente no primeiro dia útil.

Art. 5º - A existência de publicidade em veículo de operador que tenha requerido a exclusão de autorização de publicidade, conforme Art. 4.º em seu § 2.º, implica em infração do operador por veicular propaganda não autorizada pelo CTM e em acréscimo de 50% no valor da RVPO do mês.

§ 1º - Além das sanções regimentares existentes por tal infração, o operador terá a sua solicitação irretratável de exclusão da autorização de publicidade, de que trata o Art. 4º em seu §2º anulada, restando devido o pagamento RVPO em atraso e com o valor majorado conforme caput;

§ 2º - Não será considerada publicidade não autorizada a existência exclusivamente de peça do tipo “Anuncie Aqui” em qualquer um dos modelos disponíveis no Art. 1.º § 1.º, desde que a peça contenha apenas: canais de contato para comercialização do espaço e marca do operador e CTM de igual tamanho entre si, conforme modelo referencial do Anexo II.

Art. 6º - As empresas operadoras são responsáveis pela adequação a todas as normas e legislações federal, estadual e de cada um dos municípios que compõe a Região Metropolitana de Recife em tudo o que diz respeito à atividade de exploração publicitária em sua frota. Cabe a elas o cumprimento de todo regramento, tanto pertinente à publicidade propriamente dita quanto à correta instalação e operação dos veículos.

Art. 7º - Estabelecer que seja aplicada multa de 1.000 (um mil) vezes o último valor do Custo por Quilômetro do STPP/RMR aprovado pelo CSTM – Conselho Superior de Transporte Metropolitano, após a data da referida autuação, pelo descumprimento do item 29 do Manual de Operações do STPP/RMR, que determina que “Nos veículos e equipamentos do STPP/RMR é vedada a veiculação de mensagens com os seguintes objetivos”:

I) de cunho político-partidário

II) concorrer ou denegrir o STPP/RMR;

III) atentar contra a ecologia e os bons costumes; e/ou

IV) divulgar produtos proibidos por Lei;

Art. 8º - Determina-se que esta Resolução entre em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário..

Recife, 06 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIS FÉRRER TEIXEIRA FILHO

Presidente do CSTM

ANEXO I

MODELO ILUSTRATIVO

OutBus (Art. 1º, § 1º, inciso I)



Inbus (Art. 1º, § 1º, inciso II)



Backbus (Art. 1º, § 1º, inciso III)



Sidebus (Art. 1º, § 1º, inciso IV)



Windowsbus (Art. 1º, § 1º, inciso V)



Back Seat (Art. 1º, § 1º, inciso VI)



Painel Eletrônico (Art. 1º, § 1º, inciso VII)



Monitor Interno (Art. 1º, § 1º, inciso VIII)



Wi-fi Marketing (Art. 1º, § 1º inciso IX)





----- FIM DO ANEXO I -----

ANEXO II

Modelos referenciais de anúncio do tipo “Anuncie Aqui”



Logomarca do
Operador

Anuncie aqui

Fone: (081) 00000000
canaldevenda@vendedor.com.br

Sua marca aqui

Fone: (081) 00000000

canaldevenda@vendedor.com.br



Logomarca do
Operador



Logomarca do
Operador

Anuncie aqui

Fone: (081) 00000000

canaldevenda@vendedor.com.br

----- FIM DO ANEXO II -----



Documento assinado eletronicamente por **Alan Simao dos Santos**, em 05/11/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Ferrer Teixeira Filho**, em 17/11/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75360129** e o código CRC **25B15D47**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Av. Alfredo Lisboa, 76, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-150, Telefone: (81) 3182.5510